



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná  
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

1

## PROJETO DE LEI Nº 011/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023

**SÚMULA:** Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 28/2021, de 28 de outubro de 2021 e dá outras providências.

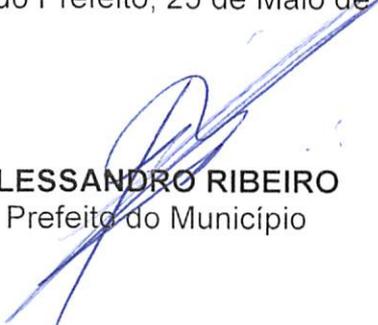
**ALESSANDRO RIBEIRO**, Prefeito do Município de Leopólis, Estado do Paraná, usando das atribuições que me são conferidas por lei, **faço saber** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 28/2021, de 28 de outubro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados ao Sistema Solar Fotovoltaico”;*

**Art. 2º** Esta Lei e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Maio de 2023.

  
**ALESSANDRO RIBEIRO**  
Prefeito do Município



**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente projeto ante a necessidade de alteração da Lei Municipal nº 28/2021 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar operações de crédito com a agência de Fomento do Paraná S. A.

Ocorre que a municipalidade estava com Projeto de Troca de luminárias de Sódio por LED em análise junto ao PARANCIDADE, contudo, no mês de Março do corrente ano o Governo do Estado do Paraná lançou o “Programa Asfalto Novo Vida Nova”, para municípios de até 7.000 habitantes, que tem por objetivo pavimentar vias, fazer calçadas, arborização e inclusive instalar lâmpadas de LED.

Assim, após reunião com técnicos do PARANCIDADE e mediante solicitação do Prefeito, o Município de Leopópolis foi contemplado com o **valor total do Projeto com recurso “Fundo Perdido do Estado”**, assim, a Operação de Crédito para fins de financiamento somente se fará necessária para Energia Fotovoltaica, conforme pedido, justificativa e Protocolo 20.323.185-7 da Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura em anexo.

Assim, contando com o costumeiro senso de justiça desta Casa de leis, encaminhamos o presente projeto de lei para a apreciação dos Nobres Vereadores.

  
**ALESSANDRO RIBEIRO**  
Prefeito do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLIS

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75377.850/0001-08

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA

Ofício nº029/2023- SEMPL

Assunto: **ALTERAÇÃO DE LEI 28/2021- FINANCIAMENTO**

Ao cumprimentá-lo servimo-nos do presente ofício para solicitar alteração do Art 3 da lei 028/2021.

A solicitação acima, tem como a seguinte justificativa: o município de Leopópolis estava com projeto de trocas das luminárias de sódio por Led em análise no Parancidade, projeto este através de financiamento conforme lei 026/2021, e no mês de março de 2023 o Governo do Estado do Paraná lançou o programa **Asfalto Novo Vida Nova**, para município com até 7.000 habitantes, que tem como objetivo pavimentar vias sem nenhum tipo de pavimentação, calçadas, arborização e Led, assim o município que estava com projeto de Led em análise, após reunião com técnicos do Parancidade e a pedido do prefeito municipal ao secretário de estado das cidades, esta municipalidade foi agraciado com valor total do projeto com recurso a fundo perdido do Estado, conforme protocolo 20.323.185-7 em anexo. Passando assim a lei de operação de crédito para fins de financiamento somente ao projeto de energia fotovoltaica que inicialmente iria contemplar somente algumas faturas do município, agora o aumento do valor o projeto irá atender todas os prédios públicos da sede do município.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Leópolis PR, 23 DE MAIO DE 2023



MARIA CAROLINA DA SILVA

Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura

<b>Cadastro:</b> PARANACIDADE		
<b>Em:</b> 11/04/2023 15:08		
<b>Assunto:</b> DESENVOLVIMENTO URBANO		
<b>Protocolo:</b> <b>20.323.185-7</b>	<b>Vol.:</b>	<b>Cidade:</b> LEOPOLIS / PR <b>Origem:</b> PARANACIDADE <b>Código TTD:</b> -
<b>Nº/Ano Dcto:</b> 1/2023		
<b>Interessado 1:</b>	PREF LEOPOLIS (CPF: XXX.XXX.799-26) ALESSANDRO RIBEIRO	
<b>Interessado 2:</b>		
<b>Palavras-chave:</b>	CONTRATO/CONVÊNIO	
<b>Complemento:</b>	TERMO ADESAO ASFALTO NOVO VIDA NOVA	
Para informações acesse: <a href="https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo">https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo</a>		



## LEI Nº 028/2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

**Autoriza o poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a agência de Fomento do Paraná S.A.**

Alessandro Ribeiro, Prefeito do Município de Leopoldina, Estado do Paraná, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

- I – iluminação pública;
- II – sistema solar fotovoltaico;

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Outubro de 2021.

Alessandro Ribeiro  
Prefeito do Município

Este texto não substitui o publicado na edição 810 do Boletim Oficial de Leopoldina.